

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2019 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 174

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biologia

## RESOLUÇÃO Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão de novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil, em especial o inciso II do art. 10 daquele primeiro diploma legal, o qual garante ao Conselho Federal de Biologia - CFBio a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando o atual avanço da ciência e da tecnologia no âmbito das áreas de atuação do Biólogo;

Considerando o parágrafo único, do art. 6º, da Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do Título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas, no âmbito do Sistema CFBio/CRBios; e

Considerando o deliberado na 357ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer as atividades de Aquicultura, Circulação Extracorpórea, Controle de Vetores e Pragas, Gestão Ambiental, Paisagismo e Reprodução Humana Assistida, como especialidades do Biólogo a serem acrescidas no anexo do art. 6º, da Resolução CFBio nº 17/1993.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Biologia somente poderão registrar os Títulos de Especialistas nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia.

Parágrafo único. O Anexo da Resolução CFBio nº 17/1993 passa a vigorar com as seguintes especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios:

- I - Análises Clínicas;
- II - Anatomia Humana;
- III - Aquicultura;
- IV - Bioclimatologia;
- V - Bioestatística;
- VI - Biofísica;
- VII - Biogeografia;
- VIII - Biologia Celular e/ou Molecular;
- IX - Biologia Econômica;
- X - Biologia Marinha e/ou Oceanografia Biológica;
- XI - Biologia Sanitária e/ou Ambiental;

XII - Bioquímica;  
XIII - Biotecnologia;  
XIV - Botânica;  
XV - Circulação Extracorpórea;  
XVI - Citologia;  
XVII - Controle Biológico;  
XVIII - Controle de Vetores e Pragas;  
XIX - Ecologia;  
XX - Ecotecnologia;  
XXI - Ecotoxicologia;  
XXII - Educação Ambiental;  
XXIII - Embriologia;  
XXIV - Ensino de Ciências Biológicas;  
XXV - Espeleobiologia;  
XXVI - Etologia;  
XXVII - Fisiologia;  
XXVIII - Fitoquímica;  
XXIX - Genética;  
XXX - Gestão Ambiental;  
XXXI - Hematologia;  
XXXII - Hidrobiologia;  
XXXIII - Histologia;  
XXXIV - Imunologia;  
XXXV - Limnologia;  
XXXVI - Microbiologia;  
XXXVII - Paisagismo;  
XXXVIII - Paleontologia;  
XXXIX - Parasitologia;  
XL - Planejamento e Gerenciamento Ambientais;  
XLI - Reprodução Humana Assistida;  
XLII - Saúde Pública e/ou Escolar;  
XLIII - Virologia;  
XLIV - Zoologia.

Art. 3º As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, apenas no que expressamente dispõe, mantendo-se inalteradas suas demais disposições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**WLADEMIR JOÃO TADEI**  
Presidente do Conselho

